

Sala dos Conselhos

EDITAL CMDCA N° 001/2025 INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, SUPLENTES PARA O PERÍODO 2026/2028.

CMDCA INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DA LISTA DE SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR PARA O PERÍODO 2026/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caarapó/MS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 139 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 1.246/2015 e suas alterações, e considerando a Resolução nº 231/2022/CONANDA, torna público o presente Edital para o Processo de Escolha dos Suplentes do Conselho Tutelar, conforme legislação vigente.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto regulamentar o Processo de Escolha de Suplentes para o Conselho Tutelar de Caarapó/MS, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público. A eleição tem finalidade exclusiva de compor lista classificatória de suplentes, formada por todos os candidatos habilitados e classificados, em ordem decrescente de votação, garantindo-se a reserva de 01 (uma) vaga para candidato indígena, conforme Lei Municipal nº 1.373/2019.

2. DO CONSELHO TUTELAR

1. O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
2. O presente processo observará as seguintes diretrizes:
 - a. Formação de lista classificatória composta por candidatos habilitados e votados;
 - b. **Inclusão de suplente indígena, conforme legislação municipal:** Nos termos da legislação vigente, a vaga destinada à população indígena será preenchida prioritariamente por candidatos indígenas. **Caso haja número de candidatos indígenas superior ao número de vagas disponíveis, estas serão ocupadas seguindo a ordem de classificação entre os candidatos indígenas. Não havendo candidatos indígenas inscritos, ou havendo número insuficiente para o preenchimento das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão automaticamente transferidas para os demais candidatos não indígenas, obedecida a ordem geral de classificação.**
 - c. Candidaturas individuais, vedada a formação de chapas, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 do CONANDA;

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

1. Em síntese, as atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.
 - I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos. 98 e 105, aplicando medidas previstas no art. 101, incisos I a II, todos da Lei Federal nº 8069/90;
 - II. Atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando medidas previstas no art. 129, incisos I a VII, da Lei Federal nº 8069/90;
 - III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança.
- b. representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV. Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI. Providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, inciso I a VI da Lei nº 8069/90 para o adolescente autor de ato infracional;

VII. Expedir notificação;

VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX. Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento a criança e adolescente;

X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI. Representar ao Ministério Público, para efeito de perda ou suspensão do pátrio poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII. Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV. Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV. Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI. Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII. Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII. Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX. Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX. Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

XXI. Atualizar informações de fatos acompanhados pelo Conselheiro Tutelar no SIPIA – Sistema de informação de proteção à infância e adolescência do Ministério da Justiça.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

1. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a atribuída ao cargo de nível XI - atualmente R\$ 3.647,76 - da tabela de vencimento público municipal que é reajustada anualmente. O valor estabelecido refere-se à jornada de trabalho de 40 horas semanais em regime de escala, inclusos plantões de sobreaviso realizados em feriados, finais de semana e horários noturnos, a ser organizada pela secretaria de administração.
2. O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, sendo eleito para compor o conselho tutelar, poderá quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou os vencimentos referentes ao de conselheiro tutelar, vedada à acumulação, sendo garantido o retorno a sua vaga de concurso, conforme artigo 55 da Lei Municipal 1.246/2015.
3. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente;
4. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DOS IMPEDIMENTOS

1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuge, ascendente e descendente, sogro, sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados e cunhadas, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no artigo 140 da Lei 8.069/1990 e na Resolução nº 231/2022, publicada pelo CONANDA;
2. Estende-se o impedimento acima ao conselheiro tutelar em relação a autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Caarapó/MS;

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado nas etapas a seguir:
 - I. Inscrições dos candidatos e entrega dos documentos;
 - II. Prova de conhecimentos que versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com as alterações e noções básicas de informática;
 - III. Processo de escolha dos candidatos por meio de voto direto e secreto;

IV. Diplomação.

7. DA PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. As inscrições serão realizadas no período de **15 a 17 de dezembro de 2025**, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00, pessoalmente, no centro da criança situado na rua Dom Pedro II, n. 1280, planalto.
2. Os candidatos com idade superior a 21 (vinte e um) anos completos, conforme artigo 133, inciso II da Lei 8.069/1990, deverão apresentar no ato das inscrições, juntamente com o requerimento preenchido e disponibilizado no anexo deste edital, os seguintes documentos:
 - a. Cópia da cédula de identidade e/ou Rani ou documento equivalente no caso de indígena;
 - b. Cópia do CPF;
 - c. Cópia do certificado de reservista (para candidatos homens);

d. Cópia do título eleitoral com comprovante de quitação eleitoral atualizado:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor?id=1765467890796>

- e. Comprovante de escolaridade do ensino médio completo;
- f. Comprovante de residência no município;
- g. Certidão negativa criminal e cível dos últimos 05 (cinco) anos:

<https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

- h. Cópia da carteira de habilitação para condução de veículos, categoria B ou mais;
- a. Atestado de saúde física e mental para atuação como conselheiro tutelar (este documento pode ser emitido por médico clínico geral nos ESF's e PAM).
- j. Documentos comprovando sua experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e adolescente, atestada por entidade e que contenha as seguintes informações:
 - Período em que atuou diretamente com crianças e adolescentes na entidade;
 - Descrição das atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes;
 - Declaração assinada pelo presidente ou responsável pela instituição com firma reconhecida.

Parágrafo Único - O candidato, com deficiência ou que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

3. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.
4. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome. Em caso de codinomes iguais, prevalece o codinome do primeiro candidato a efetuar sua inscrição.
5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar cópia dos documentos constantes no subitem 7.2. deste edital.
6. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato;
7. A análise da documentação proceder-se-á pela comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
8. A Comissão Especial publicará no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomasul e no site oficial da Prefeitura Municipal www.caarapo.ms.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

8. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente

fundamentada.

3. O candidato que venha a sofrer impugnação, será intimado para que em 02 (dois) dias apresente sua defesa e a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em até 03 (três) dias, dando ciência da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

9. DA SEGUNDA ETAPA – PROVA DE CONHECIMENTOS

1. A prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e noções básicas de informática, será realizada no dia 18 de janeiro, no Centro da Criança, com aplicação da prova das 08:00 às 12:00. Os Candidatos deverão comparecer com meia hora de antecedência, pois às 8h os portões serão fechados, munidos de:
 - a. Original de um documento oficial de identificação com foto.
 - b. Caneta esferográfica de tubo transparente, de tinta preta ou azul, lápis e borracha.

Parágrafo Único - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

A prova de conhecimentos específicos, que versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com alterações e de noções básicas de informática, serão organizadas em 25 (vinte e cinco) questões, formuladas em modalidade objetiva de múltipla escolha a qual apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado, sendo:

a) Legislação Específica 20 questões e noções básicas de informática 05 questões.

2. Considerar-se-á apto para a próxima etapa os candidatos que preencherem todos os requisitos e ainda atingir 50% (cinquenta por cento) ou mais de acertos na prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e não zerar a prova de noções básicas de informática;
3. A Comissão divulgará o gabarito das questões da prova de Conhecimentos Específicos e Informática em até 02 (dois) dias úteis e o resultado dos candidatos aprovados em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame;
4. Os candidatos desclassificados poderão recorrer da decisão após publicação do resultado, devendo para tanto, entregar requerimento de reconsideração com fundamentação;
5. A lista oficial será divulgada após análise dos recursos pelo CMDCA conforme cronograma oficial.

10.DA TERCEIRA ETAPA – DO PROCESSO DE ESCOLHA

1. Esta etapa definirá a classificação dos suplentes do Conselho Tutelar.
2. Os candidatos considerados habilitados ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Caarapó/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;
3. A Comissão Especial do Processo Eleitoral realizará reunião com os candidatos habilitados para o pleito, onde será feito o sorteio dos números e serão repassadas as regras de campanha e propaganda eleitoral para conhecimento formal.

4. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 08 de fevereiro de 2026 das 08 h às 16:00 h , por meio de votação individual e secreta, nas seguintes dependências:

- a. CMEI Roseli |Alves De Brito
- b. Escola Municipal Candido Lemes
- c. Escola Municipal Moacir Franco
- d. Rui Barbosa
- e. Centro De Referência Da Assistência Social – CRAS II - Reserva Indígena Tey'ikuê.
- f. Rita Tereza De Araújo Silva – Extensão Nova América
- g. EE Padre Jose De Anchieta Cristalina

5. O eleitor só poderá votar se estiver munido de documento original e oficial com foto e título de eleitor e votará em apenas 1 (um) candidato;

6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 3 (três) membros: 1 (um) presidente e 2 (um) mesários, credenciados pelo CMDCA;

8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós), inclusive o cônjuge;

9. A decisão de cassação da candidatura por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias, cabendo decisão à mesa de apuração pelo voto majoritário e recurso ao CMDCA;

12. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos, sendo que em cada local de votação será permitida a presença de um único representante por candidato ou dele próprio;

13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

12.14. Em caso de empate no número de votos, será critério de desempate o candidato de idade mais elevada.

15. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos, posteriormente publicado em diário oficial e afixado em mural na Prefeitura Municipal;

16. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

17. A fiscalização de todo o processo de escolha em data unificada estará a cargo do Ministério Público.

11.DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

1. A campanha e propagandas eleitorais, devem observar o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 231_2022/CONANDA de 28 de dezembro de 2022 e na Lei Municipal nº 1.246/2015 com suas alterações:

- I. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- II. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e currículum vitae.
- III.Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- IV.A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- V. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- VI.É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- VII.É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

2. Das vedações:

- I. vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nome ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III.propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV.participação de candidatos de inaugurações de obras públicas;
- V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI.abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII.favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII.distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX.propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI.abuso de propaganda na internet e em redes sociais que poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

XII.No dia da eleição, é vedado aos candidatos a utilização de espaço na mídia; transporte aos eleitores; uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na

vontade do eleitor; qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

3. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, bem como a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
4. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.A Comissão divulgará edital com a lista classificatória de suplentes, em ordem decrescente de votos, observando-se a reserva prevista para candidato indígena, respeitando destinação da vaga de um suplente garantida para população indígena, conforme dispõe artigo 35, §4º, inciso I da Lei Municipal nº 1.373/2019;

14.Não haverá limite máximo de suplentes.

15.DOS RECURSOS

1. Todos os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados na sede do CMDCA, sito a Av. Dom Pedro centro, em dias úteis das 07h às 12h, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

16.DIPLOMAÇÃO

- 17.A diplomação dos suplentes será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa designada, no dia 18 de fevereiro de 2026.
- 18.Os suplentes serão convocados ao exercício da função nos casos de vacância temporária ou definitiva de conselheiro titular, respeitada a ordem de classificação.

19.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1.246/2015 e alterações e Resolução nº 231/2022 do CONANDA

2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares que serão publicados no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomasul e no site oficial da Prefeitura Municipal www.caarapo.ms.gov.br.

3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

4. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

5. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto ao CMDCA, durante todo processo.

6. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA que divulgará as novas datas por meio de publicação nos endereços eletrônicos já citados;

7. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 08 de fevereiro de 2026.

CRONOGRAMA	DATAS
Diluição do Edital	12 de dezembro
Inscrições e entrega dos documentos	15 a 17 de dezembro de 2025
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas.	Até 19 de dezembro 2025
Prazo para impugnação e recurso	22 e 23 de dezembro de

	2025
Divulgação de lista de impugnação	30 de dezembro
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	5 de janeiro
Dilvulgação de lista oficial, parecer das defesas de impugnações e convocação para prova	Até 7 de janeiro de 2026
Realização de Prova de Conhecimentos	18 de janeiro de 2026
Divulgação do Gabarito Oficial	20 de janeiro de 2026
Publicação da lista dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimento.	Até 21 de janeiro de 2026
Prazo para recurso	22 e 23 de janeiro de 2026
Divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados e convocação dos mesmos para o sorteio dos números e conhecimento formal das regras de campanha.	27 de janeiro de 2026
Sorteio dos números de campanha	28 de janeiro
Período de Campanha.	28 a 08 de fevereiro de janeiro de 2026
Dia da votação.	08 de fevereiro de 2026
Divulgação do resultado do pleito	10 de fevereiro de 2026
Prazo para recurso.	Dois dias úteis após publicação do resultado.
Divulgação Oficial do resultado do pleito e homologação	16 de fevereiro de 2026
Diplomação	18 de fevereiro 2026

Caarapó/MS, 12 de dezembro de 2025

Comissão:

Marta Fernandes Furtado (presidente)

Ivan Fernando Cabral da Silva

Joana Aparecida Ferreira dos Santos

Crislaine Delfim de Souza

Secretaria executiva: Lucimara Vieira Cavalheiri Martins

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CAARAPÓ/MS**

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome: _____

Data de Nascimento: _____ / _____ / _____.

Filiação: Mãe _____

Pai: _____

Contato:

Endereço: Rua _____ nº _____

Cidade: _____ CEP: _____

Escolaridade: _____

CAARAPÓ-MS, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CAARAPÓ/MS**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____

_____ portador (a) da cédula de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF
nº _____, residente e domiciliado na _____

_____, cidade de Caarapó/MS, na condição de candidato pretendente a vaga de conselheiro tutelar Suplente de Caarapó/MS declaro estar ciente dos termos do Edital 001/2025, bem como preencher todos os requisitos indispensáveis para exercer a função de conselheiro tutelar Suplente do ano de 2025.

Caarapó-MS, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, sabendo ler e escrever, residente na _____, CEP _____, cidade de _____,

Estado de _____, telefone (____) _____, declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.

CAARAPÓ-MS, _____
de _____ de 2025

Assinatura do Candidato Declarante

Matéria enviada por Lucimara Vieira Cavalheiri Martins